



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

Nº 033 João Pessoa - Terça-feira, 22 de Agosto de 2017 17º Legislatura
 INSTITUÍDO PELA LEI Nº 13416/2017

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Marcos Vinícius - PSDB

1º VICE-PRESIDENTE

Lucas de Brito - PSL

2º VICE-PRESIDENTE

João dos Santos - PR

1º SECRETÁRIO

Raíssa Lacerda - PSD

2º SECRETÁRIO

Dinho - PSL

3º SECRETÁRIO

Eduardo Carneiro - Solidariedade

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

PRESIDENTE

Fernando Milanez Neto - PTB

VICE-PRESIDENTE

Bruno Farias - PPS

MEMBROS

João Corujinha - PSDC

Léo Bezerra - PSB

Pedro Alberto de Araújo Coutinho - PHS

Tanilson Soares - PSB

Thiago Lucena - PMN

Comissão de Políticas Públicas – CPP

PRESIDENTE

Marcos Henriques - PT

VICE-PRESIDENTE

Eliza Virgínia - PSDB

MEMBROS

Humberto Pontes - PT do B

João Almeida de Carvalho Júnior – SD

João dos Santos - PR

João Bosco dos Santos Filho (Bosquinho) - PSC

Lucas de Brito - PSL

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

PRESIDENTE

Sandra Marrocos - PSB

VICE-PRESIDENTE

Raissa Lacerda - PSD

MEMBROS

Chico do Sindicato - PT do B

Helena Holanda - PP

Ronivon Ramalho (Mangueira) - PMDB

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública – CFOOAP

PRESIDENTE

Bispo José - PRB

VICE-PRESIDENTE

Eduardo Carneiro - PRTB

MEMBROS

Damásio Franco - PP

Helton Renê - PC do B

Luís Flávio - PSDB

Tibério Limeira - PSB

Valdir Dowsley (Dinho) - PMN

ATOS DO PRESIDENTE



Estado da Paraíba
 Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, referente à contratação de profissional de notória especialização para realizar trabalho na comissão dos 70 (setenta) anos da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme o artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ADJUDICO o seu objeto ao jornalista FERNANDO ANTÔNIO MOURA DE LIMA, CPF Nº 203.325.304-00, no valor mensal de R\$ 8.000,00 e global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), conforme autos do processo licitatório nº 474/2017. PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.

João Pessoa, 18 de agosto de 2017.


 Marcos Vinícius
 Presidente da CMJP



Estado da Paraíba
 Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, referente ao fornecimento da assinatura anual do programa juris síntese, conforme o artigo 25, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ADJUDICO o seu objeto a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, CNPJ Nº 43.217.850/0001-59, no valor global anual de R\$ 2.251,00 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais), conforme autos do processo licitatório nº 356/2017. PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.


 Marcos Vinícius
 Presidente da CMJP



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 Casa do Napoleão Laureano
 Recursos humanos

PORTARIA Nº 227/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, art.26, no inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JANETE AUGUSTO DE ALMEIDA, matrícula 9.065, para exercer a Função de DIRETOR DO NÚCLEO DE APOIO AO PLENÁRIO-FSAL-1;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de agosto de 2017.


 MARCOS VINÍCIUS SALES NOBREGA
 Presidente

ATOS DA MESA



LEI Nº 1.867, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL PARA BENEFÍCIO DA MEIA-PASSAGEM, NO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE JOÃO PESSOA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, válida em território municipal, para o gozo do benefício da meia-passageiro no transporte público urbano de João Pessoa-PB.

Art. 2º A aquisição do cartão Passe Legal e recarga de créditos, junto ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de João Pessoa (Sintur-JP) e nos seus guichês, só será permitido mediante a apresentação da Carteira de Estudante.

§ 1º É vedado o benefício da meia-passageiro, sem a apresentação da carteira de estudante credenciada pela legislação municipal.

§ 2º As carteiras de estudantes válidas são as emitidas pelas entidades estudantis credenciadas por força da Lei Municipal nº 12.668, de 15 de outubro de 2013, que estejam devidamente habilitadas e subscritoras do Termo de Ajustamento de Conduta no Procon Municipal no respectivo ano de sua emissão.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a concessão do benefício da meia-passageiro, mediante apresentação isolada de Declaração Escolar/acadêmico.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Lucas Clemente de Brito Pereira
1º Vice-Presidente

João dos Santos Filho
2º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
1º Secretário

Valdir José Dowsley
2º Secretário

Eduardo Jorge Soares Carneiro
3º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.880, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de aplicações no mercado financeiro.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP tem por finalidade assegurar recursos para a aquisição, construção, ampliação e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de acessibilidade às pessoas idosas e portadores de necessidades especiais destinadas à instalação e execução da ampliação da sede do Poder Legislativo, mobiliários, programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal e outras despesas inerentes à manutenção administrativa do Poder Legislativo.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal - FEJP serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Especial os recursos provenientes de economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal, de receitas auferidas de aplicações de recursos no mercado financeiro, vinculados a Câmara Municipal de João Pessoa, de receitas oriundas da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de João Pessoa, por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário, e recursos provenientes de Convênios, Acordos ou Contratos.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Comissão Gestora.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

§ 3º Todos os recursos destinado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP serão regidos pelas Normas de Direito Financeiro e Contabilidade Pública Vigentes, e, controlados por código de fonte específico, cujo dígito indicará o grupo de receitas.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP terá como representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa poderá delegar ao servidor a execução das despesas, depois de ouvida a Comissão Gestora.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP será administrado por uma Comissão Gestora, que será formada por 03 (três) funcionários, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa

§ 2º A atuação dos membros da Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP, não será remunerada.

§ 3º Cabe à Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 6º A Comissão Gestora baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa - FEJP, quanto à organização administrativa, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente

Lucas Clemente de Brito Pereira
1º Vice-Presidente

João dos Santos Filho
2º Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
1º Secretário

Valdir José Dowsley
2º Secretário

Eduardo Jorge Soares Carneiro
3º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.882, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PREVISTA NA LEI Nº 11.388/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Câmara Municipal de João Pessoa mais 01 (um) cargo de Assessor Especial da Mesa Diretora e mais 01 (um) cargo de Assessor Especial da TV Câmara, ambos com o símbolo DSAL-1.

Art. 2º Ficam criados na estrutura da Câmara Municipal de João Pessoa mais 02 (dois) cargos de Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira, mais 02 (dois) cargos de Secretário da Diretoria Geral, mais 02 (dois) cargos de Assistente Especial do Centro Cultural e mais 04 (quatro) cargos de Assistente de Imprensa e Divulgação, todos com o símbolo CAL-1.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de João Pessoa, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2017.

Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente

Lucas Clemente de Brito Pereira
1º Vice-Presidente

João dos Santos Filho
2º Vice-Presidente

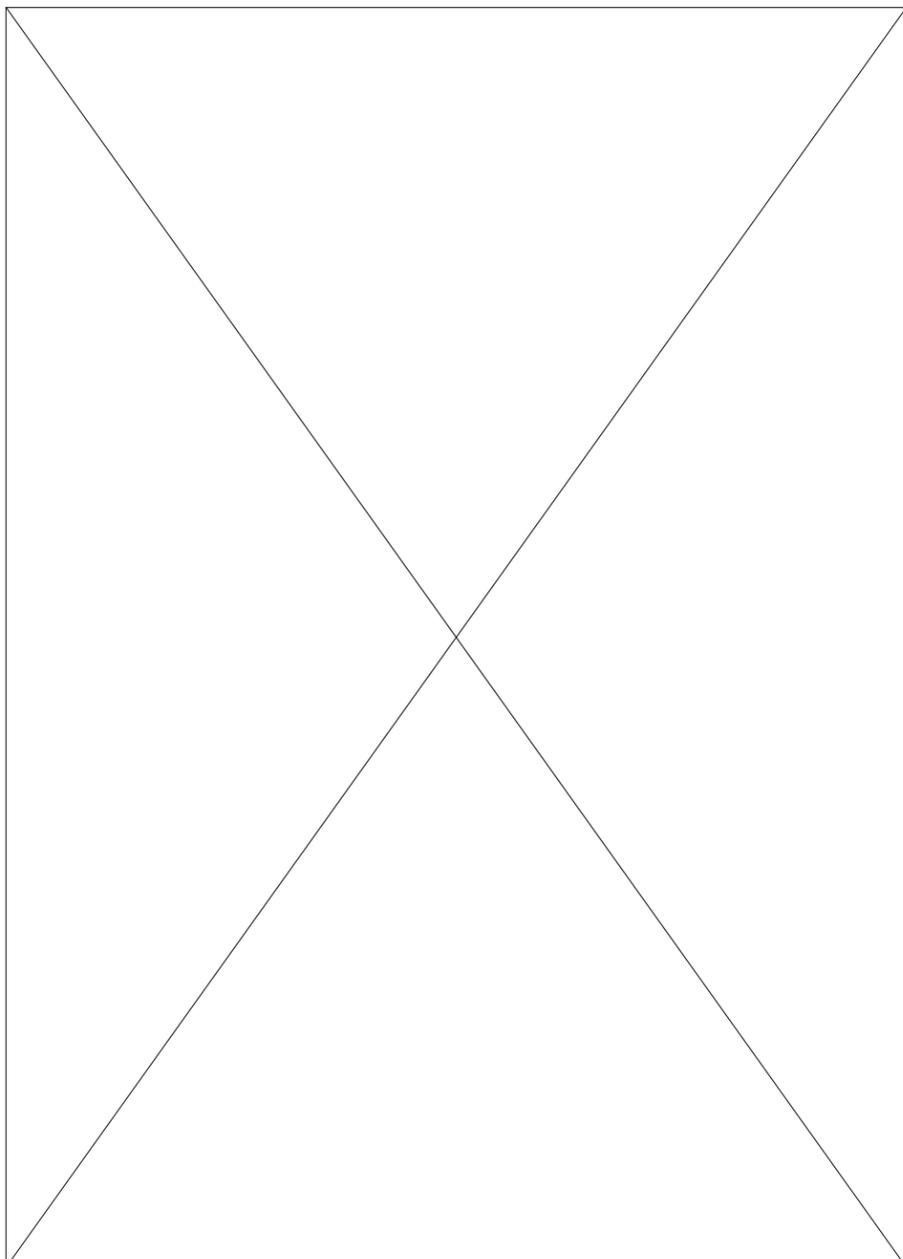
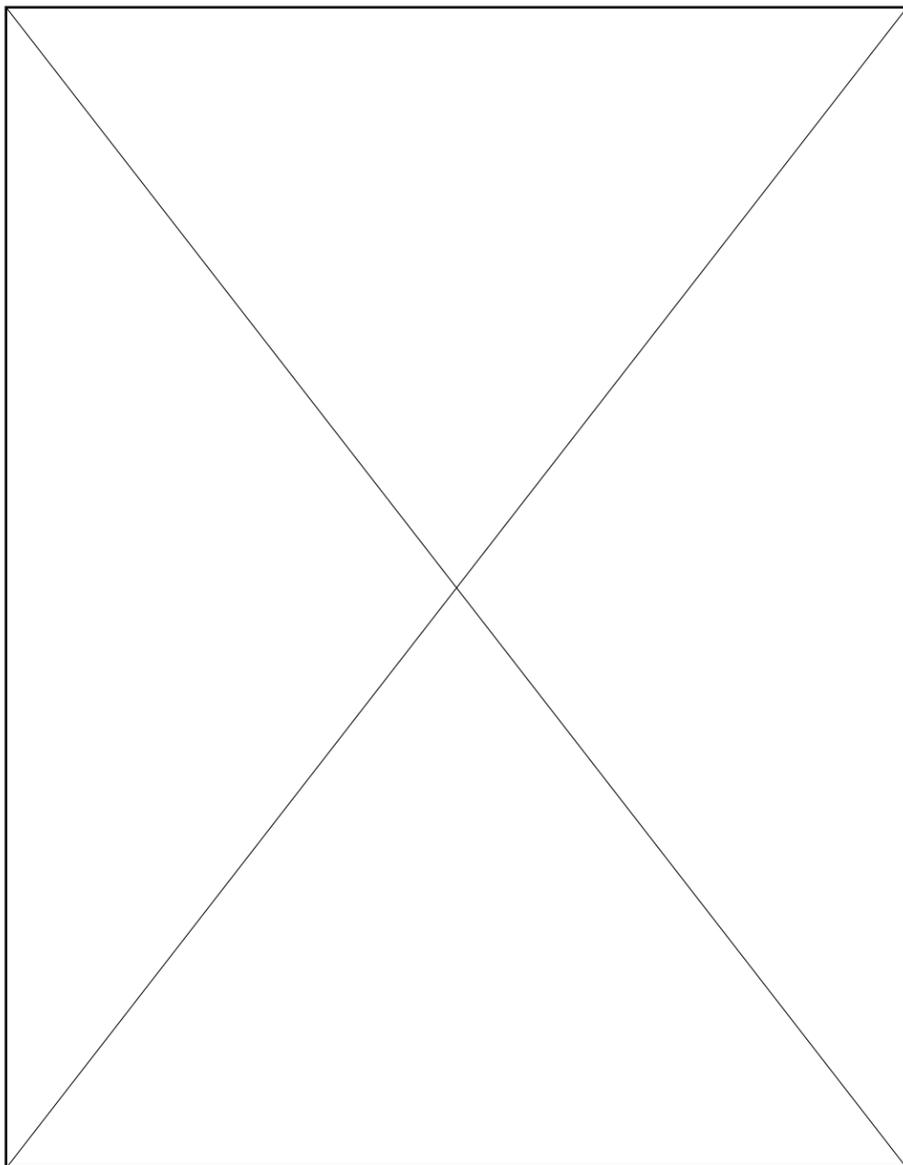
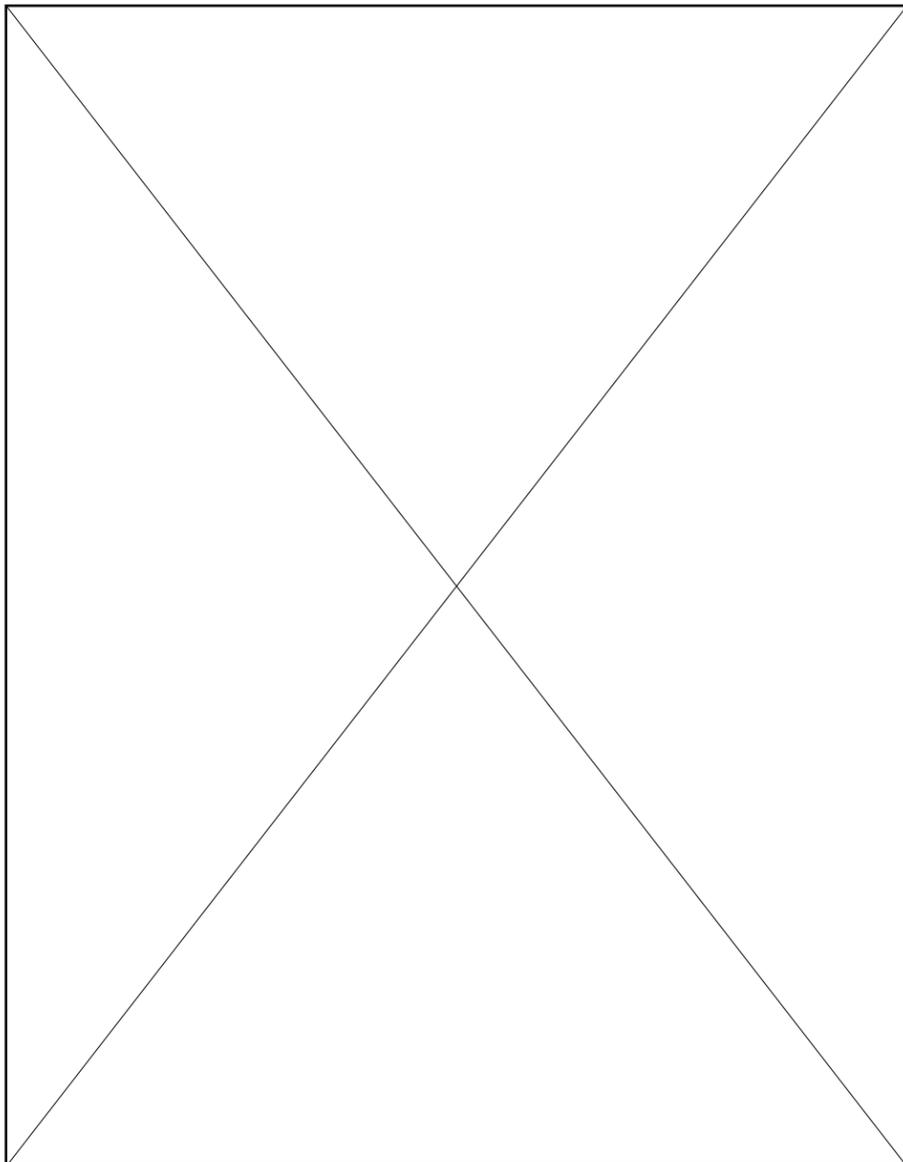
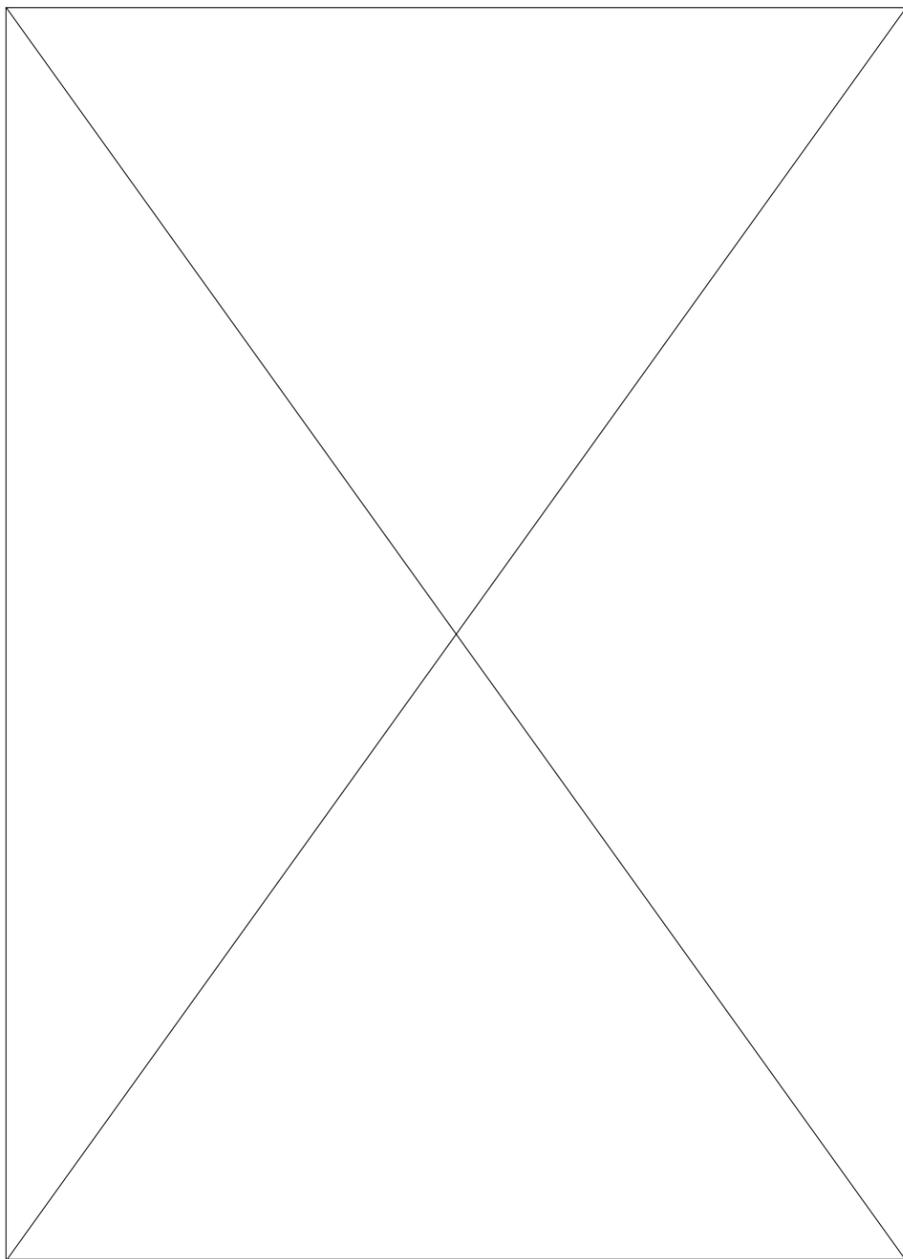
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Valdir José Dowsley
Valdir José Dowsley
2º Secretário

Eduardo Jorge Soares Carneiro
3º Secretário



EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB
Rua das Trincheiras,43 Centro - João Pessoa PB
CEP: 58011-000

MARCOS VINÍCIUS NÓBREGA
PRESIDENTE

CARLOS SANTOS
DIRETOR GERAL

JANILDO JERÔNIMO SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ FILHO
DESIGNER / DIAGRAMADOR

PABLO ROCHA DE VASCONCELOS
COORDENADOR DE INFORMÁTICA